

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 39/2022

“Institui o Programa Criança Segura, que torna obrigatório o Curso de Noções de Primeiros Socorros em todos os estabelecimentos de ensino público e privado no município de Alvorada e dá outras providências.”

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, vem pelo presente e respeitosamente, submeter a aprovação do Poder Legislativo Municipal este Projeto de Lei que visa a contribuir com a **LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Segura, que torna obrigatório o curso de Noções de Primeiros Socorros em **TODOS** os estabelecimentos de ensino público municipal e privado, nas modalidades de recreação infantil, ensino fundamental e de ensino médio, no município de Alvorada.

Art. 2º Professores e funcionários dos estabelecimentos citados deverão ser capacitados para identificar e agir preventivamente, em emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º A organização do curso e a responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários, caberá aos respectivos sistemas de ensino.

I - A capacitação deverá ser anual.

II - A organização deverá planejar os treinamentos até que todos os professores sejam treinados e;

III - Até que cinquenta (50%), dos demais colaboradores das mesmas instituições, sejam capacitados.

IV - A escolha dos funcionários ficará a critério de cada instituição.

Art. 4º Após realizada a capacitação, o estabelecimento deverá afixar em local visível, uma placa com a frase “**CRIANÇA SEGURA**”, a fim de comunicar a população sobre o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único: O estabelecimento deverá apresentar, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, a listagem atualizada com o nome, a função e a data de realização do curso.

Art. 5º O curso de Noções de Primeiros Socorros deverá ser ministrado por profissionais habilitados, lotados em entidades municipais, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º Poderá o Poder Executivo firmar convênio com instituições privadas para a realização do curso.

§ 2º Nos casos de instituições municipais, o treinamento poderá ser solicitado através de ofício para áreas habilitadas lotadas no município como:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- III - Bombeiros;
- IV - E afins, habilitados para este tipo de serviços.

§ 3º Nos casos de instituições privadas, esta poderá optar pela contratação de profissionais e/ou entidades habilitadas para este fim.

§ 4º Os profissionais que forem deslocados para ministrar este treinamento poderão ter suas horas compensadas como descanso não remunerado, em acordo e com prévia autorização de sua chefia imediata.

Art. 6º O conteúdo do curso de Noções de primeiros socorros ministrado, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos treinados deverão compor materiais de primeiros socorros, conforme lista do curso ministrado.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 8º Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Saúde, a fiscalização acerca do cumprimento da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Alvorada, 09 de Maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, esta proposta de Lei visa contribuir com a LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, ou conhecida como, a LEI LUCAS.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados no Brasil. Além disso, outros 3,6 mil morrem anualmente. E a principal razão desses números são os acidentes domésticos ou escolares.

Situações simples, como brincar com os colegas no pátio da escola ou comer um lanche na cantina, podem resultar em acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes. Isso inclui quedas, fraturas e asfixia por engasgo, por exemplo, com brinquedos ou até mesmo, com o próprio lanche.

Por essas e outras razões, profissionais e professores que trabalham em escolas precisam conhecer técnicas de primeiros socorros. Afinal de contas, eles são indispensáveis em momentos de emergência, quando você precisa agir de forma rápida enquanto espera o atendimento médico especializado.

Frente a este cenário, torna-se fundamental que nossos alunos estejam protegidos e principalmente, que os responsáveis por estes alunos, estejam preparados para lidar com situações de alguma urgência ou emergência.

Atenciosamente, Vereador Martello.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**



*Por um legislativo
forte e independente*

VEREADOR(a)

VEREADOR MARTELLO